

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 454

Autoriza a encampação de trecho de estrada

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado, pela presente lei, a encampar o trecho de estrada de rodagem existente no percurso entre a Vila de Ijaci e as pedreiras da Serra do Maciá, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2º - Toda conservação e demais despesas afins serão realizadas com verbas especificadas, incluídas nos orçamentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de junho de 1960.



Prefeito Municipal